



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº1.687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12/9/2025

Por: JANIÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, bairro Catu em Horizonte/CE, à empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 936.428,57 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), uma área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para ser instalada a empresa **FOCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.813/0001-44, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Catu, município de Horizonte/CE, Rua Hermes Silva Assunção, s/n, de acordo com a matrícula de nº 4021, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE** - (Frente) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 42,50m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção. **AO SUL** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 102,63m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, limitando-se com Terreno Remanescente. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,98m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, limitando-se com Terreno Remanescente. Terceiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 119,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, limitando-se com imóvel de



propriedade de JF de Araújo Serra (matrícula nº 8861). **AO OESTE** - (Fundos) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 92,67m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, daí segue com um azimuth de 20°13'06" até o Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – em dois segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,76m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, daí segue com um azimuth de 104°38'40" até o Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, limitando-se com imóvel de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 3893). Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 115,22m, partindo do Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, daí segue com um azimuth de 103°41'42" até o Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, limitando-se com imóvel de propriedade de Parpla-CE Peres Araújo Reciclagem de Papel Plástico e Alumínio Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 623,45m **com uma área territorial de 15.000,00m²**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

- I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;
- II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
- III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
- IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
- V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;
- VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE